

Contrato nº 015/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
GOIÁS-IPASGO E A EMPRESA MAPFRE
SEGUROS GERAIS S.A**

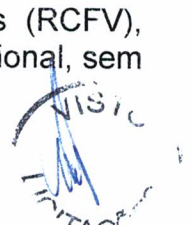
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, José Carlos Siqueira, portador do CPF nº 004.321.991-87 e do RG.º 33422/2º via DGPC/GO, doravante denominado IPASGO, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº. 61.074.175/0001-38, neste ato representada por, Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, CI nº 20972295 SSP/SP e inscrito no CPF nº 126.840.598-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201800022000327, fundamentado na Dispensa de Licitação nº 006/2018, de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e art. 33 da lei Estadual nº 17.928/12, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de seguros total para veículos na modalidade de **Automóvel -- Responsabilidade Civil Facultativa-Veículos – Acidentes Pessoais Passageiros-Veículos (AUTO/RCF-V/APP-V)** para a frota de veículos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme especificações descritas abaixo:

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - A contratação inclui a assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos, em todo território nacional, contra roubo, colisão, incêndio e danos causados a terceiros (RCFV), incluindo serviços de guincho, bem como as condições especiais de seguro convencional, sem exigibilidade de confirmação do condutor.



1.2.2 - No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência, a partir da data do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo IPASGO.

1.2.3 - Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada obriga-se a entregar a este Instituto, como indenização, o valor de mercado do veículo.

1.2.4 - A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

1.2.5 - A Contratada deverá entregar a apólice a Sr^a. Carlla Nubia de Sousa Medeiros, na sede do IPASGO, na Avenida 1º Radial, nº 586, St. Pedro Ludovico CEP 74820-300 – Goiânia – GO, no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Empresa.

1.2.6 - A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

1.2.7 - Seguro total para os 16 (dezesseis) veículos, das marcas Renault e Volkswagen, que compõem a frota do IPASGO, conforme especificado na planilha abaixo:

Placa	Chassi	Tipo	Marca / Modelo	Ano	Categoria	Cor	Combustível
NKV-0444	9BWGB05W8AP026382	Passageiro	VW/ PARATI 1.6	2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKV-1004	9BWMF07X1AP004530	Passageiro	VW/ KOMBI LOTAÇÃO	2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKV-1144	9BWGB05W9AP023054	Passageiro	VW/ PARATI 1.6	2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8057	93YBSR6GHAJ360919	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.0 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8127	93YBSR6GHAJ360860	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.0 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8427	93YBSR6GHAJ360731	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.0 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8567	93YBSR6AHAJ363146	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.6 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8647	93YBSR6AHAJ364647	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.6 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8717	93YBSR6AHAJ365048	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.6 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8767	93YBSR6AHAJ365606	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.6 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8807	93YBSR6AHAJ365705	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.6 2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina

NKQ-7917	93YBSR6AHAJ364960	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.6	2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-7977	93YBSR6AHAJ363146	Passageiro	SANDERO 8V FLEX	1.6	2009	Oficial	Branca	Álcool / Gasolina
NKQ-8477	93YLSR7AHAJ366454	Passeio	LOGAN EXPRESSION 1.6 8V		2009	Oficial	Preta	Álcool / Gasolina
NKQ-8407	93YLSR7AHAJ366482	Passeio	LOGAN EXPRESSION 1.6 8V		2009	Oficial	Preta	Álcool / Gasolina
NKQ-8547	93YLSR7AHAJ365418	Passeio	LOGAN EXPRESSION 1.6 8V		2009	Oficial	Preta	Álcool / Gasolina

1.3 - CARACTERÍSTICAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1.3.1 - A contratação supra mencionada tem como objetivo a prestação de serviços de seguro AUTO/RCF-V/APP-V para os veículos da marca Renault e Volkswagen que compõe a frota do IPASGO, descritos no quadro abaixo, com serviços adicionais de Assistência 24 horas para o veículo, passageiros e motorista (na ocorrência de sinistros e panes) e carro reserva 7 (sete) dias em caso de sinistro, em todo território nacional, conforme as características e coberturas abaixo solicitadas, por veículo a ser segurado:

VEÍCULOS	IS - CASCO VALOR DE MERCADO (100% FIPE)	RCF-V DANOS MATERIAIS (Terceiros)	RCF-V DANOS CORPORAIS (Terceiros)	APP - V MORTE (Passageiros)	APP - V INVALIDEZ PERMANENTE (Passageiros)
VW/PARATI 1.6 MI FLEX PLACA-0444 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VW/KOMBI 1.4 8V - FLEX PLACA-1004 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VW/PARATI 1.6 MI FLEX PLACA-1144 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 - 8V HI- TORQUE - FLEX - PLACA NKQ-8477 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 - 8V HI- TORQUE - FLEX - PLACA NKQ-8407 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LOGAN SEDAN EXPRESSION 1.6 - 8V HI- TORQUE - FLEX - PLACA NKQ-8547 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8427 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8127 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
ANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8057 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8567 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8647 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8767 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8717 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-8807 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-7917 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V HI-FLEX – PLACA-7977 - 2009/2010	100% FIPE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.4 - FRANQUIAS

1.4.1 - A modalidade de franquia a ser aplicada na eventualidade de sinistros com perdas parciais será a **OBRIGATÓRIA/NORMAL**.

1.5. VISTORIA PRÉVIA

1.5.1 - Fica a critério da seguradora a realização de vistoria prévia dos veículos, objetivando o registro de possíveis avarias preexistentes ou mesmo a confirmação das características dos modelos segurados.

1.6 - REGISTRO

1.6.1 - SUSEP/MF - Todos os termos e condições Gerais do Seguro, objeto da contratação, deverão observar as características supra mencionadas em apólice de seguros devidamente registrada e emitida por SEGURADORA/CORRETOR credenciado e sem qualquer pendência junto à Superintendência de Seguros Privados – Ministério da Fazenda – SUSEP/MF.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$7.886,52 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$7.886,52 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) no programa 2018.57.04.04.122.4001.4001.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.51, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00272 datado de 24/04/2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O Pagamento será feito em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega total das apólices correspondente aos seguros da frota de veículos, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar na Unidade de Contas a Pagar, localizada no Bloco 03, 2º andar, da Sede Administrativa do IPASGO devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 3.1.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- 3.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
- 3.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);
- 3.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- 3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa do Estado de Goiás – (SEFAZ);
- 3.1.6 - Certificado de Regularidade com FGTS-CRF;
- 3.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade dos serviços contratados, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 3.1.

3.3 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 3.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

3.4 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos serviços executados pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pela CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato (o prazo para reanálise será o mesmo do descrito no subitem 3.2).

3.5 - Após o referido termo de aceite ser anexado ao processo de pagamento, o mesmo seguirá para a Coordenação de Tesouraria da Contratada para os procedimentos finais à liberação dos pagamentos, que serão realizados e creditados em conta corrente, que a Contratada deverá informar agência e o número da conta na Caixa Econômica Federal – CEF, em atendimento ao art.4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 - Entregar no prazo estabelecido as Apólices de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

4.1.2 - Atender às determinações regulares do gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;

4.1.3 - Manter em dia as obrigações concernentes à Seguridade Social e contribuição ao FGTS durante toda a vigência deste Contrato;

4.1.4 - Aceitar as mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões na aquisição do objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da nº Lei 8.666/93;

4.1.5 - No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência imediata, a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo IPASGO.

4.1.6 - A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na Apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

4.2.2 - Encaminhar, as solicitações detalhadas quanto à solicitação das consultas do objeto deste Contrato;

4.2.3 - Analisar o Projeto dos Serviços apresentados pela Contratada, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

4.2.4 - Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.2.5- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo;



4.2.6- Aplicar multa ou rescisão de contrato caso a Contratada não cumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

4.2.7 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato;

4.2.8 - Efetuar o pagamento à Contratada em até 15 (quinze) dias após conferência e atesto da Nota Fiscal e/ou Fatura, pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 - A responsável por receber, acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato será a Sra. Carlla Nubia de Sousa Medeiros, Supervisora Gerencial – GEALOG. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.2 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - O recebimento e aceitação do objeto deste contrato estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

5.4 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre o gestor do contrato e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A gestora deste contrato, representante da CONTRATANTE, será a Supervisora Gerencial da GEALOG, Sra. **Carlla Núbia de Sousa Medeiros**, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93. Telefone para contato: 3238-2412.

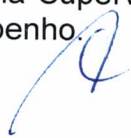
7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A empresa responsável para elaboração e fornecimento das apólices de seguros para os automóveis que compõem a frota do IPASGO a ser contratada, deverá arcar com todas as despesas para realização dos serviços tais como: impostos, taxas, tributos, transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios e meios necessários para pronta entrega em cumprimento dos serviços contratados.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1- As Apólices referente ao Seguro dos Veículos deverão ser entregues, à Gestora do Contrato, Sr^a. Carlla Nubia de Sousa Medeiros, na Supervisão Gerencial – GEALOG, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

9 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



9.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura e sua eficácia após publicação.

9.2 - O prazo de vigência das apólices de seguros para os veículos da frota do Ipasgo será de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação do risco proposto à respectiva Seguradora, mediante assinatura da proposta de seguro fornecida pela mesma e o pagamento do prêmio total apresentado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Dispensa de Licitação nº 006/2018;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer nº 136-2018/SUPEA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada deverá apresentar as coberturas oferecidas junto com a proposta comercial e sua validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 - A Contratada deverá possuir filial na região metropolitana de Goiânia, devendo a mesma indicar o respectivo endereço na proposta comercial.

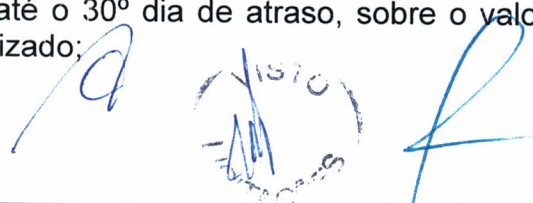
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 – Pelo atraso ou inexecução contratual, total ou parcial, das condições pactuadas, erros de execução, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada, além das cominações legais, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos abaixo descritos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do serviço/ou produto não realizado;



c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º;

d) as penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas junto ao CADFOR;

12.3 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

13.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

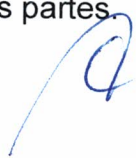
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

14.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

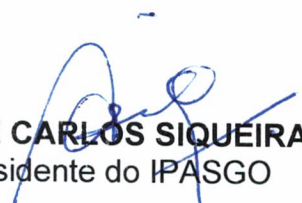
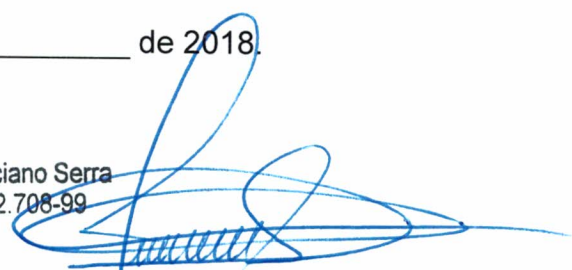
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 26 de Abril de 2018.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente do IPASGO
Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99**FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**
Mapfre Seguros Gerais S/A

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 02551238140

2. 
CPF nº.
Kauê da Silva Amorim
CPF: 448.969.068-10


Visto: Gerência Jurídica
Gerente

Marília Oliveira do N. Santos
OAB-GO-20.999
Gerente

